



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2159, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a conceder Cestas Básicas em pecúnia e Cestas de Natal em espécie, a servidores em atividade e estagiários, da forma que especifica, e determina outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.) Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Nova Odessa autorizadas a concederem um vale cesta mensal em pecúnia no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser fornecido através do cartão de convênio firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, autorizado pela Lei Municipal nº. 2067, de 1º de junho de 2005, e uma cesta de natal anual, a todos os servidores públicos municipais em atividade, inclusive estagiários.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do disposto neste artigo, considera-se em atividade o servidor que labora mais de quinze dias no mês.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Parágrafo Segundo: A cesta de natal anual será entregue em espécie diretamente ao servidor, desvinculado do convênio mencionado no "caput".

Art. 2º.) As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º.) A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 09 DE AGOSTO DE 2006.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**